



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 275  
Em 25/04/06  
Cidriano F. F. F. F.  
ENCARREGADO

## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU A ENTIDADES SOCIAIS E SEM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis pertencentes a Entidades Culturais, Recreativas e Esportivas, sem fins lucrativos, regularmente sediados neste Município.

§ 1º - Para obtenção do benefício, é necessário que a Diretoria e / ou Associados da Entidade não tenham nenhum tipo de remuneração.

§ 2º - A isenção prevista nesta Lei não eximirá seu beneficiário das demais obrigações constantes sobre o imposto predial e territorial urbano – IPTU.

**Art. 2º** - A isenção de que trata a presente Lei poderá ser obtida mediante requerimento da parte, instruído com cópia autenticada dos atos constitutivos, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e Alvará de Licença para o funcionamento neste Município.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 17 de abril de 2006.

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 605 / 2006  
EM. 17 / 04 / 2006  
PREFEITO MUNICIPAL